



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

LEI Nº 989 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.992

DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica designada como área para implantação de instalações portuárias da cidade de Porto Murtinho-MS, a área de terras ocupada pela antiga Fábrica de Tanino "Florestal Brasileira S/A", num total de aproximadamente 40 (quarenta) hectare, constante do "croqui" e memorial descritivo em anexo, de propriedade do Sr. Claudio de Castro Cunha.

Art. 2º - Somente poderão ser liberados alvarás para construção no local supracitado, se forem destinados ao objeto desta Lei (Terminal Portuário e obras anexas) e se atendidas o disposto no Código de Obras do Município.

Art. 3º - Em hipótese nenhuma será concedido alvará para construção de instalações portuárias localizadas fora da área mencionada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. Murtinho, MS, 18 de dezembro de 1.992


HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -